

## CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 81.** A **Diretoria Executiva** é o órgão de gestão do Clube, a quem compete o planejamento e realização de todas as ações organizacionais e administrativas, sendo constituída por Presidente, Vice-Presidente de Gestão e Vice-Presidente de Operações, e por seus Diretores na forma do artigo 86 deste estatuto.

§ 1º O Vice-Presidente de Gestão é o substituto natural do Presidente, seguido do Vice-Presidente de Operações.

§ 2º O Presidente e os Vice-Presidentes eleitos pela **Assembleia Geral** para um mandato de 03 (três) anos, cabendo apenas uma reeleição.

§ 3º É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998 c/c art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

### SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 85.** São Atribuições da **Diretoria Executiva**:

I - dirigir a Associação com absoluta transparência e administrá-la economicamente tomando providências compatíveis com os demais órgãos, para o bom desempenho de metas e finalidades;

II - cumprir as metas previstas no orçamento aprovado para o exercício financeiro, consultando o **Conselho Fiscal** e o **Conselho Deliberativo** antes de proceder às operações extra orçamentárias;

III - cumprir e fazer cumprir todas as determinações deste Estatuto, dos regulamentos internos e deliberações do **Conselho Deliberativo** e **Assembleia Geral**;

IV - elaborar ou alterar os seus regulamentos internos, submetendo-os à aprovação do **Conselho Deliberativo** para emendas ou concordância;

V - analisar e deliberar sobre as propostas de admissão de novos associados, de acordo com o art. 13 do presente Estatuto;

VI - encaminhar ao **Conselho Deliberativo** propostas para Associados Beneméritos, e Grandes Beneméritos, devidamente instruídas de acordo com as disposições previstas no § 3º do art. 20 deste Estatuto;

VII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VIII – receber, analisar e responder as reclamações dos Associados, atendendo ou rejeitando-as;

IX - quando solicitado, encaminhar ao Presidente do **Conselho Deliberativo** ou da **Assembleia Geral**, conforme o caso, toda a documentação de qualquer natureza de interesse da Associação;

X - organizar com perfeita exatidão a escrituração contábil da Associação a cada semestre para a prestação de contas junto ao **Conselho Deliberativo**;

XI – elaborar, mensalmente, o relatório demonstrativo de resultado, encaminhando-o ao **Conselho Fiscal** até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, propondo as medidas necessárias para melhoria do resultado;

XII – obrigatoriamente colocar à disposição do **Conselho Fiscal** os livros contábeis, atas, relatórios e demais documentos para o bom serviço desse órgão, prestando esclarecimentos caso necessário;

XIII - depositar em instituições financeiras de reconhecida confiança todos os recursos da Associação que excederem o valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos;

XIV - elaborar o orçamento geral das receitas e despesas para o ano seguinte, submetendo-o ao **Conselho Fiscal** para análise e emissão de parecer. Em seguida, apresentando-o ao **Conselho Deliberativo** para as providências previstas no art. 61, V do presente Estatuto;

XV - solicitar convocações extraordinárias da **Assembléia Geral** ou **Conselho Deliberativo**, de acordo com os artigos 48, inciso II, alínea “b” e 62, inciso II, respectivamente;

XVI - convocar o **Conselho Fiscal** nos casos previstos neste Estatuto ou quando se tratar de assuntos de absoluta relevância, fora das atribuições específicas;

XVII - colocar à disposição dos conselheiros o relatório demonstrativo de resultado, os livros fiscais e documentos de que trata o Artigo 61, parágrafo 1º, pelo prazo de 03 (três) dias;

XVIII - a **Diretoria Executiva** do Clube deverá zelar pela regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias correntes e vencidas a partir da publicação da Lei nº 13.155/15, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da lei;

XIX - fica vedada à **Diretoria Executiva** a antecipação ou comprometimento de receitas de períodos posteriores ao término da gestão ou mandato vigente, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente;

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento.

*Parágrafo único.* Em ambos os casos, é exigida a prévia e expressa aprovação do **Conselho Deliberativo**, em reunião especialmente designada.

XX - a **Diretoria Executiva** deverá promover a redução do déficit fiscal nos seguintes prazos:

a) À partir de 1º de janeiro de 2022, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; e

b) À partir de 1º de janeiro de 2025, para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior;

XXI - a **Diretoria Executiva** deverá publicar as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas à auditoria independente.

§ 1º. As demonstrações contábeis apresentadas pela **Diretoria Executiva** deverão explicitar, além do que prescrevem as normas contábeis em vigor, os valores constantes do artigo 4º, § 6º, incisos de I a X, da Lei n. 13.155/15.

§ 2º. A **Diretoria Executiva** deverá publicar no site oficial do Clube, os documentos que atestem o cumprimento do disposto no disposto nos incisos I a X do *caput* do artigo 4º da Lei n. 13.155/15, garantido o sigilo sobre os valores pagos a atletas e demais profissionais contratados.

XXII – submeter anualmente ao **Conselho Deliberativo**, nos termos do Art. 6º, § 4 do presente Estatuto, o orçamento de receitas e despesas para o exercício do ano seguinte, incluindo a proposta para o valor das contribuições mensais, o valor dos Títulos Patrimoniais e as taxas a serem cobradas dos Associados e dos seus dependentes, bem como a sua destinação;

XXIII - terceirizar serviços mediante as precauções devidas em especial a legislação trabalhista;

XXIV - estabelecer normas reguladoras da frequência dos Associados e frequentadores da **TUNA**;

XXV - comunicar ao **Conselho Fiscal** os casos omissos que não estejam previstos no Estatuto.

§ 1º. A **Diretoria Executiva** poderá aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, excluídas as de eliminação e expulsão de associados, Beneméritos, Grandes Beneméritos e Honorários.

§ 2º. A censura verbal poderá ser feita por qualquer membro da **Diretoria Executiva** que assista ao delito, o qual fica obrigado a comunicá-lo na primeira reunião de Diretoria após o fato.

§ 3º. Nos casos de reconhecida urgência, poderá a pena de suspensão ser aplicada provisoriamente por qualquer dos seus membros, até a primeira reunião de Diretoria, quando poderá ser ou não confirmada.

§ 4º. O relatório referido no inciso XVII deste artigo será assinado por todos os membros da **Diretoria Executiva** e posto à disposição do **Conselho Fiscal** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da publicação do anúncio convocatório das reuniões ordinárias do **Conselho Deliberativo** prevista no Artigo 61, II, III e IV.

*Parágrafo único.* Fica assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção do Clube, incumbidos diretamente de assuntos esportivos, conforme determina o art. 14 da Portaria nº 115/2018 do Ministério dos Esportes.